



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

Projeto de Lei n.º 547/XV/1.ª (PS)

Título: Procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, alargando e atualizando os mecanismos de acompanhamento e escrutínio parlamentar

Autor: Bernardo Blanco (IL)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Nota Preliminar

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) apresenta uma iniciativa legislativa que visa proceder à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, alargando e atualizando os mecanismos de acompanhamento e escrutínio parlamentar, no sentido de clarificar que a análise realizada pela Assembleia da República, no âmbito da pronúncia no processo de construção europeia, deve abranger o controlo do cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, garantindo, deste modo, a eliminação das «ambiguidades na aplicação e soluções díspares no trabalho parlamentar» que por vezes são registadas. Para o efeito, propõe-se a alteração do n.º 3 do artigo 3.º (e respetiva epígrafe), do n.º 6 do artigo 4.º, da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 6.º, e do n.º 4 do artigo 7.º.

Neste mesmo sentido, são também alterados os n.ºs 3 e 6 do artigo 2.º, no sentido de garantir que, no que respeita à análise de matérias que recaiam na esfera de competência legislativa reservada da Assembleia da República que se encontrem pendentes de decisão em órgãos da União Europeia, para além da avaliação do mérito da iniciativa, seja também avaliada a conformidade com os princípios da proporcionalidade e subsidiariedade, evitando postergar esta análise para um momento posterior. Prevê-se, ainda, a obrigatoriedade da intervenção das comissões parlamentares permanentes competentes em razão da matéria neste processo de análise, clarificando-se os «termos em que estas se podem pronunciar e ver o seu relatório adotado pela Comissão de Assuntos Europeus».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

O presente projeto de lei altera, também, a alínea d) do artigo 5.º, acrescentando a obrigação do Governo enviar à Assembleia da República, a tabela de correspondências entre as disposições da diretiva a transpor e a correspondente transposição nacional, em consonância com as recomendações dos programas nacionais em matéria da qualidade da regulação.

Por último, a iniciativa em análise adita à Lei n.º 43/2006 um novo artigo 2.º-A, que prevê, expressamente, «a aplicação do regime previsto na lei para os casos em que se analisam matérias da competência reservada da Assembleia da República, com as necessárias adaptações, a um processo em que o Tratado determina uma aprovação expressa por cada Estado-Membro».

2 - Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei em apreço refere que “procede em primeiro lugar à atualização da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, deixando de forma inequívoca assente que a análise realizada no quadro da participação da Assembleia da República no processo de construção europeia abrange que o controlo do cumprimento do princípio da subsidiariedade, quer do princípio da proporcionalidade. Desta forma, eliminam-se ambiguidades na aplicação e soluções dispares no trabalho parlamentar que por vezes se registavam.”

“Adicionalmente, clarifica-se ainda que a intervenção da Assembleia da República no quadro da avaliação de matérias da sua competência legislativa reservada que se encontrem pendentes de decisão não deve prescindir, para lá da avaliação de mérito, de realizar desde logo a avaliação de conformidade com a proporcionalidade e subsidiariedade, evitando postergar para momento posterior da tramitação nos órgãos da União o seu contributo sobre a matéria.”

“Em segundo lugar, e procurando superar uma dúvida colocada pela primeira vez em 2022, aquando da primeira da intervenção parlamentar no âmbito do procedimento



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

legislativo especial para definição das regras de eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu, desenhado no artigo 223.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, prevê-se expressamente, através do novo artigo 2.º-A, a aplicação do regime previsto na lei para os casos em que se analisam matérias da competência reservada da Assembleia, com as necessárias adaptações a um processo em que o Tratado determina uma aprovação expressa por cada Estado-membro. Nesse sentido, reconhece-se que esta fórmula proposta no presente projeto de lei seja merecedora de um debate mais aprofundado, com vista a aferir da suficiência da solução encontrada ou da necessidade de uma regulação mais densa da questão. Adicionalmente, na linha das recomendações do programas nacionais em matéria da qualidade da regulação, e dando tradução em sede parlamentar a uma prática já enraizada nos trabalhos legislativos do Governo (cujo respetivo regime de organização e funcionamento já prevê no seu artigo 55.º que os projetos de transposição de atos normativos da União Europeia devam ser acompanhados de tabela de correspondências entre as disposições da diretiva a transpor e a correspondente transposição nacional), acrescenta-se precisamente este elemento às obrigações de remessa de informação do executivo perante a Assembleia da República.”

“Finalmente, aproveita-se ainda para deixar expressa a obrigatoriedade de intervenção das comissões parlamentares permanentes sectorialmente competentes quando se trata da avaliação de matérias da competência legislativa reservada da Assembleia, bem como afinar os termos em que estas se podem pronunciar e ver o seu relatório adotado pela Comissão de Assuntos Europeus caso esta opte por aderir ao seu teor.”

3 – Breve enquadramento jurídico da matéria em apreciação

A iniciativa legislativa em apreço é apresentada pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento); que consagram o poder de iniciativa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa toma a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

4 – Breve apreciação dos requisitos formais

A iniciativa observa os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

A iniciativa deu entrada em 3 de fevereiro de 2023, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitida a 7 de fevereiro, data em que baixou na generalidade à Comissão de Assuntos Europeus (4.ª) por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciada na reunião plenária do dia 8 do mesmo mês.

O presente projeto de lei encontram-se agendado, por arrastamento com outras iniciativas sobre a mesma matéria, para a sessão plenária do dia 17 de fevereiro.

Verificação do cumprimento da lei formulário

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, de ora em diante designada como lei formulário, contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

em caso de aprovação da presente iniciativa, e que, por isso, deverão ser tidas em conta no decurso do processo da especialidade na comissão ou na redação final.

A presente iniciativa legislativa apresenta um título - «Procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, alargando e atualizando os mecanismos de acompanhamento e escrutínio parlamentar» - que traduz sinteticamente o seu objeto em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, podendo, em caso de aprovação, ser objeto de aperfeiçoamento.

O projeto de lei tem como objeto a alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, sobre «Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia».

Consultado o Diário da República, constata-se que a mencionada lei já sofreu três alterações, através das Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio e 64/2020, de 2 de novembro, sendo esta, em caso de aprovação, a quarta alteração.

Segundo o n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, os «diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas», informação que consta do artigo 1.º da iniciativa.

Tendo esta lei sido republicada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, não parece necessário proceder à sua republicação, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da lei formulário.

Em caso de aprovação em votação final global, deve ser publicada sob a forma de lei na 1.ª série do Diário da República, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

No que respeita ao início de vigência, o projeto de lei estabelece, no seu artigo 4.º, que a entrada em vigor ocorrerá «no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação», estando em conformidade o n.º 1 do artigo 2.º da citada lei formulário, que prevê que os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Conformidade com as regras de legística formal

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não parece suscitar questões no âmbito da legística formal.

5 - Enquadramento e antecedentes parlamentares

Consultada a base de dados da atividade parlamentar (AP), verifica-se que, nesta data, encontram-se pendentes as seguintes iniciativas sobre matérias idêntica ao objeto do projeto de lei em apreço:

Projeto de Regimento n.º 8/XV (L) - Altera o Regimento da Assembleia da República, admitindo o agendamento por arrastamento de projetos e propostas de resolução em termos análogos ao arrastamento de projetos e propostas de lei, repondo os debates quinzenais com o Primeiro-Ministro, instituindo um debate anual sobre o estado do ambiente e debates regulares em matérias de Direitos Humanos e sobre matérias europeias, e garantindo o envolvimento da Assembleia da República no processo de transposição de diretivas europeias

Projeto de Lei n.º 354/XV/1 (IL) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando expressamente o controlo da proporcionalidade no escrutínio das iniciativas legislativas da União Europeia;

Projeto de Lei n.º 453/XV/1.ª (IL): Envio pelo Governo das tabelas de transposição de diretivas europeias à Assembleia da República;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Com pertinência para a matéria em análise e embora não incidindo sobre matéria idêntica à do projeto de lei em apreço, destacam-se as seguintes iniciativas pendentes, relacionadas com propostas de alterações à Lei 46/2003:

Projeto de Lei n.º 225/XV/1.ª (IL) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, estabelecendo a participação dos responsáveis ministeriais nos debates europeus em sessão plenária;

Projeto de Lei n.º 519/XV/1.ª (IL) - Envio pelo Governo à Assembleia da República da posição a adotar por Portugal no Conselho Europeu;

Projeto de Lei 526/ XV/ 1.ª (CH) - Prevê a participação de membros do Governo competentes em razão da matéria, nos debates sobre matérias setoriais em Comissão de Assuntos Europeus;

Projeto de Lei 530/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando a audição prévia ao começo de funções por parte da Assembleia da República aquando da nomeação dos representantes permanentes de Portugal junto da União Europeia;

Projeto de Lei 531/ XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando o dever de o Governo comparecer, antes de cada reunião ministerial do Conselho da União Europeia, perante as comissões parlamentares competentes em razão da matéria;

Projeto de Lei 532/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, descrevendo a informação que o Governo deve disponibilizar à Assembleia da República, relacionada com o processo de transposição das Diretivas Europeias;

Projeto de Lei 533/XV/1.ª (L) - Altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, consagrando a audição prévia por parte da Assembleia da República aos candidatos a membro da Comissão Europeia;

Projeto de Lei 535/XV/1.ª (PAN) - Reforça o escrutínio da Assembleia da República sobre processo de construção da União Europeia e em particular sobre a ação do Governo no



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

âmbito do Conselho da União Europeia e de cada uma das suas formações, procedendo à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto.

Antecedentes parlamentares (petições)

Verifica-se a inexistência de petição sobre matéria idêntica ao objeto do projeto de lei em apreço em legislaturas anteriores.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o Relator exime-se, nesta fase, de manifestar a sua opinião.

Parte III – Conclusões e Parecer

A Comissão de Assuntos Europeus, em reunião realizada a 16 de fevereiro de 2023, aprova o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei n.º 547/XV/1.^a - Procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativo ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, alargando e atualizando os mecanismos de acompanhamento e escrutínio parlamentar – reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Parte IV – Anexos

1 – Nota Técnica



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Palácio de São Bento, 16 de fevereiro de 2023

O Deputado Relator

Banab.

(Bernardo Blanco)

O Presidente da Comissão

Luís Capoulas Santos

(Luís Capoulas Santos)